

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2012
(Do Sr. Pedro Uczai)

Susta os efeitos da Portaria nº 3.204 do Ministério do Trabalho, de 18 de agosto de 1988.

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Portaria nº 3.204 do Ministério do Trabalho, de 18 de agosto de 1988.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição visa sustar os efeitos da Portaria nº 3.204 do Ministério Trabalho, de 18 de agosto de 1988.

O presente Projeto de Decreto Legislativo que ora submetemos, à elevada apreciação dos membros do Congresso Nacional, fundamenta-se nas disposições do art. 49, V, da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.
.....

A referida Portaria, assinada pelo então Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tem dois dispositivos com a seguinte redação:

01) *Criar a categoria profissional “diferenciada” de “Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral”, integrante do 3º grupo – Trabalhadores no Comércio Armazenador – do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o artigo. 577 da consolidação das leis do trabalho.*

02) *Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.*

O Decreto Lei nº 5.452, de 1943, que trata da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em vários dos seus artigos, trata da movimentação de mercadorias, deixando de forma muito clara as condições necessárias para isso.

Existe também o fato de que a CLT, em seu artigo 577, classifica dezenas de profissões/funções no ramo de comércio ou atividades comerciais.

Com base nessa a Portaria nº 3.204 do Ministério do Trabalho, de 18 de agosto de 1988, somada a uma expressão deslocada no artigo 3º da Lei nº 12.023 (Lei publicada em data posterior a Portaria), há uma grande enxurrada de ações judiciais requerendo o recolhimento das contribuições sindical e negocial ou assistencial, além do encaminhamento de pauta de negociação. Essas ações colocam frente a frente entidades de trabalhadores e empregadores, e também entidades de trabalhadores contra outras entidades de trabalhadores.

Vários magistrados têm decidido favorável aos pleitos destas entidades, aplicando os dispositivos legais mencionados, enquadrando os trabalhadores de empresas comerciais (supermercados, lojas, ...) como movimentadores de mercadorias.

Entretanto, há magistrados que interpretam a legislação de forma diferente e criticam as decisões acima mencionadas. Nessa segunda visão, a defesa é que se prevalecer a primeira visão, todos os trabalhadores e trabalhadoras do ramo comercial seriam transformados em movimentadores de mercadorias. Todas as categorias, ligadas de alguma forma a atividade comercial, seriam transformadas, indistintamente, em movimentadores de mercadorias.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das sessões, em _____ de março de 2012.

Deputado Pedro Uczai